

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31 DE 20 DE JULHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Continuação da Consulta Pública nº 31/2015-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 022/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA – RFID, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 263 E 264, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

I. ALTERAR O ART. 2º PARA ESTABELEECER A MANUTENÇÃO DA DISPENSA DE FABRICAÇÃO DE ANTENAS PARA AS TECNOLOGIAS ETCHING DE ALUMÍNIO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016, E/OU IMPRESSÃO POR JATO DE TINTA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, MEDIANTE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO:

DE:

Art. 2º A fabricação do circuito condutivo, conforme disposto no inciso I do art. 1º, fica dispensada até 31 de dezembro de 2014, quando se tratar de antena para Dispositivos de RFID do tipo UHF (Ultra High Frequency).

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 1º, quando se tratar de antena para Dispositivos de RFID do tipo UHF (Ultra High Frequency) fabricada com as seguintes tecnologias, pelos prazos respectivos:

I – etching de alumínio, até 30 de junho de 2016;

II – impressão por jato de tinta (jet printing), até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para gozar da dispensa constante do caput deste artigo, durante os períodos nele mencionados, a empresa deverá investir um adicional de 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto decorrente da comercialização dos produtos incentivados, em P&D.